



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**PROCESSO Nº 334/2022**

Pelo presente instrumento de contrato que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/001-74, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, Riozinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Alceu Marcos Pretto**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.713.762/0001-23, cadastrada no CRC/RS sob nº RS-008506/0-4, com sede na Rua João Bayer nº 744, em Taquara/RS, e-mail: [gestao@gestao.srv.br](mailto:gestao@gestao.srv.br), Telefone: 51 3541-3355, Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil, Agência: 0416-2, CC: 13.175 X, neste ato representado pelo Sócio **Sr. Alexandre Wohlgemuth de Souza**, portador do RG nº 607823120-3, CPF nº 807.116.930-72, brasileiro, advogado, ora denominado **CONTRATADO**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A CONTRATADA prestará serviços de **Consultoria e Assessoria Técnica Contábil**.

- a) Revisão de rotinas e procedimentos contábeis com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público;
- b) Elaboração de Relatórios e Prestação de contas de Gestão Fiscal aos Órgãos de Controle (Poder Legislativo, TCE, Tesouro Nacional, entre outros);
- c) Monitoramento da execução orçamentária e suas alterações;
- d) Planejamento Orçamentário (Elaboração de PPA, LDO e LOA);
- e) Planejamento, e controle do equilíbrio financeiro e orçamentário.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATADA se compromete a executar o trabalho de campo na sede do CONTRATANTE, sendo 01 (uma) visita mensal em horário de expediente comercial.

§ 1º A CONTRATADA também prestará serviços de consultoria e assessoria nas solicitações por telefone, e-mail e outras plataformas digitais que vierem a ser utilizadas, sem nenhum custo adicional.

§ 2º O atendimento presencial poderá ser dispensado por ordem do CONTRATANTE, substituindo as atividades por serviços à distância. Também poderá ocorrer hipótese em que haverá necessidade de mais de um atendimento presencial para atuação em demanda específica, havendo a necessidade de combinação prévia entre as partes quanto aos valores e datas.



## **MUNICÍPIO DE RIOZINHO** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 3º Os serviços de consultoria e assessoria técnica serão executados por profissional com formação e habilitação em contabilidade e experiência em Administração Pública, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/RS, sob responsabilidade técnica do Contador Sr. Mário Kempfel da Rosa, registrado no CRC/RS nº 73.253.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE:**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda, o valor de R\$ 2.140,00 (Dois mil, cento e quarenta reais) mensais. Totalizando o valor de R\$ 10.700,00 (Dez mil e setecentos reais). O valor da mensalidade será reajustado após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, com observância do estipulado no art. 5º, da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições pertinentes à forma de pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO:**

O presente contrato entra em vigor a partir do dia 01/02/2022, tendo o seu término previsto para o dia 30/06/2022, sendo que este poderá ser prorrogado por igual período, se de acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....: 4022  
Órgão.....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO  
Unidade.....: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO  
Função.....: 04 Administração  
Subfunção.....: 122 Administração Geral  
Programa.....: 0010 Administração Governamental  
Projeto / Atividade.....: 2010 MANUTENCAO DA SECR.DE ADMINISTRACAO  
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FISCALIZADOR:**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Sr. Thomás Saletti



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:**

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Este contrato está sendo formalizado de acordo com art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações, e na Lei Federal nº 14.039/2020, que regulamenta a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e contadores, quando comprovada a notória especialização.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Riozinho, 01 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ALCEU MARCOS PRETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE WOHLGEMUTH DE SOUZA**  
**GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA**  
**EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_